



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.080, DE 2023

(Do Sr. General Girão)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de permitir aos jovens aprovados em processos seletivos de universidades, públicas ou privadas, o estudo no ensino superior mesmo que menores de idade e ainda cursando o ensino médio.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3405/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CAMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL  
GENERAL GIRÃO (PL/RN)**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023  
(Deputado General Girão)**

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de permitir aos jovens aprovados em processos seletivos de universidades, públicas ou privadas, o estudo no ensino superior mesmo que menores de idade e ainda cursando o ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passará a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 44. ....  
.....

§ “2º Os candidatos aprovados no processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo que estejam ainda cursando o ensino médio, poderão cursar, concomitantemente, o ensino superior de qualquer instituição pública ou privada (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil é cada vez mais comum ver jovens, ainda que menores de idade, aprovados no vestibular para cursar o ensino superior.

Todavia, maiores ou menores de idade, que não tenham completado o ensino médio estão sendo impedidos de cursarem a faculdade. Isso impossibilita o acesso de jovens a plena Educação.

Praça dos Três Poderes Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV, Brasília – DF  
CEP 70160-900 - Gabinete 912 – 9º Andar





## CAMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENERAL GIRÃO (PL/RN)

Além disso, é inegável o avanço tecnológico e social em relação a cultura e educação, mas o progresso legislativo continua defasado e extremamente ultrapassado.

A Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional encontra-se defasada neste sentido, pois sendo esta de 1996, não acompanhou o desenvolvimento do país, das escolas, dos processos seletivos, das instituições de ensino superior e, principalmente, como já dito, dos estudantes jovens brasileiros, que há muito contribuem de forma competente e responsável em diversas áreas profissionais, ingressando no mercado de trabalho cada vez mais cedo, garantindo seu próprio sustento, e em algumas situações, sendo provedores de suas famílias.

A Lei 9.394 impõe como requisito para o ingresso no curso superior a apresentação de certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, sendo admitido aos estudantes que concluíram o segundo ano do ensino médio e do terceiro ano do ensino médio incompleto, apenas a participação como “treineiros”, como modo de adquirir experiência na realização de processos seletivos.

Todavia, é necessário entender que qualquer jovem, hoje em dia, que se esforce e utilize a rede mundial de computadores para estudar e adquirir conhecimento consegue alcançar um nível de conhecimento muito mais avançado do que os nossos antepassados na mesma faixa etária.

Por isso, em consonância com o princípio da meritocracia, o aluno que ultrapassa essa fase mesmo antes de encerrar o ensino médio não merece ser punido, pelo contrário, merece ser estimulado a se empenhar e se esforçar sempre nos estudos.

Um fator importantíssimo que merece atenção é o fato de que além de prejudicar os jovens estudiosos ainda sobrecarregando o Poder Judiciário, de forma que a celeridade processual fica prejudicada. Inúmeros mandados de segurança tramitam por todo país, tratando deste conflito e a própria justiça já trata o tema como pacífico, garantindo inclusive por liminar o ingresso do aluno na universidade.

Todavia, todo aluno que quiser ingressar na universidade sem ter concluído o ensino médio iria necessitar contratar um advogado particular para, talvez, conseguir de forma rápida seu pleito. Caso contrário, teria que suspender seus sonhos de estudar e se preparar para o mercado de trabalho por mera burocracia.





**CAMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL  
GENERAL GIRÃO (PL/RN)**

Ressalta-se que o obstáculo imposto pelo artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional ao desenvolvimento estudantil ainda fere a Constituição Federal, que em seu artigo 208, inciso V, afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Outro ponto importante é que a maioria dos jovens pode, hoje, finalizar os estudos à distância, não comprometendo a qualidade do aprendizado, mas permitindo que durante o ápice do vigor da sua juventude, o aluno possa focar em temas relevantes de ensino e não permite que fique ocioso para práticas distintas do estudo.

Sala das sessões, 06 de junho de 2023.

DEPUTADO GENERAL GIRÃO

Praça dos Três Poderes Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV, Brasília – DF  
CEP 70160-900 - Gabinete 912 – 9º Andar





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996  
Art.44**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**